



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei nº 205/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra Parte dos Imóveis: **Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 38 e Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

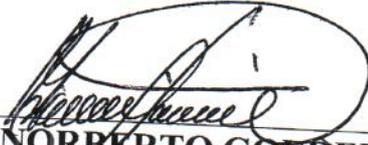
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra Parte dos Imóveis denominados **Lote Urbano nº 03** (Três) da **Quadra nº 38** (Trinta e Oito) e **Lote Rural nº 89** (Oitenta e Nove) da **Gleba nº 24-FB** (Vinte e Quatro), formando a área Total de **3.801,49m²** (Três Mil, Oitocentos e Hum Metros Quadrados e Quarenta e Nove Centímetros), de propriedade do **Senhor Luiz Carlos Furlan CPF nº 165.235.399-20** e sua esposa **Marlene Schiavinato Furlan CPF nº 014.854.659-58**, pelo preço previamente avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 59/99** de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

Art. 2º - Os Imóveis constantes desta Lei, serão destinados à moradias para famílias carentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são por conta de recursos próprios, constantes no orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 25 de agosto de 1999.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/08/99